

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

De um lado,

(I) OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/MF”) sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, CEP 20.230-070, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Parte Reveladora”),

e, de outro lado,

(II) [●], [tipo societário], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede na cidade de [●], Estado de [●], na [●], nº [●], [bairro], CEP [●], neste ato representada na forma de seu [estatuto / contrato] social (“Parte Receptora”).

(Parte Reveladora e Parte Receptora doravante designadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”)

CONSIDERANDO QUE:

(i) nos termos do Plano de Recuperação Judicial e do Edital (conforme definidos abaixo), a Parte Reveladora está autorizada a alienar certos ativos da sua operação de (a) serviços telefônicos fixos comutados (STFC), (b) serviços de voz fixa por meio de acessos coletivos e individuais nas 7.400 (sete mil e quatrocentas) localidades onde a Oi é *Carrier of Last Resort* – COLR (obrigação de prestação até dezembro de 2028), (c) serviços tridígito (números únicos de utilidade pública), i.e. 190, 192 e 193, (d) interconexões, (e) infraestrutura de torres (mastros, postes, cavaletes, bases, cabeamento e ativos correlatos) e (f) serviços e manutenção de telefones de uso público (“Operação Serviços Telefônicos”), por meio de processo competitivo entre os potenciais interessados na modalidade de propostas fechadas;

(ii) a Parte Reveladora fornecerá informações confidenciais, com o objetivo descrito na Cláusula Segunda abaixo; e

(iii) as Partes desejam regular a transferência, troca, uso e proteção de informações confidenciais que a Parte Reveladora venha a revelar à Parte Receptora, para o propósito descrito na Cláusula Segunda abaixo,

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Acordo de Confidencialidade (“Acordo”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DEFINIÇÕES

1.1 Os termos usados neste Acordo e iniciados em letra maiúscula deverão ter o significado a eles atribuídos nesta Cláusula ou no decorrer do Acordo. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, aplicando-se, ainda, os substantivos e verbos de forma consistente:

a. “Afiliada” significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que,

direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com essa Pessoa;

- b. “Controle” significa (incluindo, com os significados correspondentes, “Controladora”, “Controlada” e “sob Controle comum”), a titularidade de direitos de sócio por uma Pessoa ou por grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob Controle comum, que, direta e/ou indiretamente, (i) lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral de acionistas ou reuniões de sócios e o poder de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida Pessoa; e (ii) seja efetivamente usado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de administração da Pessoa em questão. No caso de fundos de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos similares de investimento, “Controle” significa o poder discricionário dado ao respectivo administrador ou gestor do fundo ou ao *general partner* de administrar e dirigir as atividades, decisões e investimento de tal veículo de investimento (sendo que a existência de comitê de investimentos ou foros de decisão no âmbito do veículo não descaracterizará tal poder discricionário)
- c. “Editais” significa o *Edital de Alienação Judicial de Unidade Produtiva Isolada por meio de Propostas Fechadas* publicado no Diário Oficial de Justiça do Rio de Janeiro em [●] que regula os termos e condições para o processo competitivo de aquisição de unidade produtiva isolada (UPI) a ser composta por certos ativos da Operação Serviços Telefônicos da Parte Reveladora;
- d. “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação, dado, documento, relatório, layout, prospecção, segredo comercial, conhecimentos técnicos, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado, materiais, informações técnicas, códigos-fonte, softwares, contratos, sistemas, procedimentos, know-how, nomes comerciais, melhorias, listas de preços, lista de clientes e indústrias, correspondências, relatórios internos, arquivos pessoais, material de vendas e propaganda, dados pessoais, disponibilizada pela Parte Reveladora, uma Afiliada desta ou Terceiros, transmitida por quaisquer meios, incluindo verbal, visual, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético, com relação ao propósito descrito na Cláusula 2.1 abaixo ou, embora não relacionada ao referido propósito, seja, ainda, revelada em decorrência de discussões ou negociações entre as Partes referentes ao mesmo, independentemente da identificação através de legendas ou quaisquer outras marcações de confidencialidade, da circunstância da revelação ou à natureza da própria informação;
- e. “Leis Anticorrupção Brasileiras” significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, bem como qualquer outra norma de matéria anticorrupção editada ou que venha a ser editada e aplicável ao presente Acordo;
- f. “Pessoa” significa qualquer pessoa, natural, jurídica ou entidade não personificada, incluindo sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, fundos de investimento e universalidade de direitos ou outra entidade ou organização, incluindo qualquer ente público e/ou autoridade governamental.
- g. “Plano de Recuperação Judicial” significa o plano de recuperação judicial da Parte Reveladora, Portugal Telecom International Finance B.V. – Em Recuperação Judicial e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A – Em Recuperação Judicial aprovado pelos credores

reunidos em assembleia geral de credores realizada em 19 de abril de 2024 e homologado pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro no âmbito do processo de recuperação judicial autuado sob o nº 0090940-03.2023.8.19.0001 (migrado do processo nº 0809863-36.2023.8.19.0001 – PJe);

- h. “Regras Anticorrupção” tem o significado previsto na Cláusula 7.1;
- i. “Representantes” significa (x) os conselheiros, diretores, representantes legais, administradores, empregados e assessores (incluindo advogados, contadores, assessores financeiros e consultores), e (y) mediante consentimento prévio e por escrito da Parte Reveladora, co-investidores e fontes de financiamento.
- j. “Terceiro” significa qualquer pessoa que não a Parte Reveladora, a Parte Receptora, suas Afiliadas e seus respectivos Representantes; e
- k. “Transação” tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

2.1 A Parte Receptora poderá utilizar a Informação Confidencial de propriedade da Parte Reveladora e de suas Afiliadas, durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta abaixo, única e exclusivamente com o propósito específico de avaliar e apresentar proposta para a potencial aquisição de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da [SPE Serviços Telefônicos] (conforme definido no Edital), nos termos previstos no Edital e no Plano de Recuperação Judicial (“Transação”).

2.2 A Parte Receptora assume o compromisso de não divulgar, exceto quando de outra forma expressamente aqui previsto, total ou parcialmente, o propósito e/ou o conteúdo deste Acordo a quaisquer Terceiros, observado o previsto na Cláusula Terceira abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA

TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1 A Parte Receptora deverá manter todas as Informações Confidenciais em local seguro e com acesso somente (i) às suas Afiliadas, (ii) aos seus Representantes, e (iii) aos Representantes de suas Afiliadas, desde que na extensão de que efetivamente necessitem ter conhecimento para o propósito da Transação.

3.1.1 Exceto se aprovado por escrito pela Parte Reveladora, a Parte Receptora não deverá, em nenhuma circunstância, revelar, total ou parcialmente, as Informações Confidenciais a quaisquer Terceiros, utilizando o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais.

3.2 A Parte Receptora deverá informar e instruir suas Afiliadas, seus Representantes e os Representantes de suas Afiliadas a cumprir com os termos e condições deste Acordo, o qual será integralmente aplicável contra eles, sendo certo que a Parte Receptora será solidariamente responsável por qualquer descumprimento das obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo por seus Representantes e pelos Representantes de suas Afiliadas.

3.3 A Parte Receptora fica desde já proibida de reproduzir, inclusive em back-up, por qualquer meio ou forma, qualquer Informação Confidencial, exceto as reproduções que sejam imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho na Transação, devendo as cópias e reproduções serem igualmente consideradas Informações Confidenciais.

3.4 Toda e qualquer Informação Confidencial revelada no âmbito deste Acordo, incluindo as informações divulgadas em meios eletrônicos de armazenamento, é de propriedade exclusiva da Parte Reveladora.

3.5 As obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo não se aplicam às informações que:

- a)** eram de domínio público na data da assinatura deste Acordo;
- b)** eram conhecidas pela Parte Receptora antes do início da vigência do presente Acordo, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, da Parte Reveladora ou de Terceiros sujeitos ao dever de sigilo;
- c)** se tornaram de domínio público sem qualquer participação da Parte Receptora;
- d)** forem desenvolvidas pela Parte Receptora de forma independente sem se basear nas informações confidenciais;
- e)** sejam reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal ou regulatória ou de ordem judicial ou administrativa de órgão ou autoridade governamental, incluindo todas as informações necessárias para a conclusão do processo competitivo;
- f)** sejam reveladas para atender às exigências regulatórias da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 e/ou entidade análogas de outras jurisdições; e
- g)** tenham tido sua divulgação aprovada por meio de autorização prévia e por escrito pela Parte Reveladora.

3.5.1 No caso de ocorrer a hipótese prevista na Cláusula 3.5, item (e), a Parte Receptora deverá comunicar imediatamente à Parte Reveladora por escrito, antes de qualquer divulgação, a fim de permitir que a Parte Reveladora tome as medidas que julgar necessárias, inclusive buscando, a seu exclusivo critério, uma ordem judicial ou outro remédio junto à autoridade competente para impedir a referida divulgação. A Parte Receptora se compromete a cooperar com a Parte Reveladora na obtenção da ordem judicial ou de outro remédio que impeça a referida divulgação.

3.5.2 Caso a Parte Reveladora decida não buscar uma medida contrária à divulgação da Informação Confidencial ou não obtenha sucesso na tentativa de afastar a obrigação de revelar a Informação Confidencial nos termos da Cláusula 3.5.1, a Parte Receptora se restringirá a divulgar o mínimo necessário de Informação Confidencial para cumprir a ordem e se compromete a envidar melhores esforços para que seja dado tratamento confidencial às Informações Confidenciais a serem reveladas.

3.6 A Parte Receptora compromete-se a informar imediatamente a Parte Reveladora acerca de qualquer divulgação, uso indevido ou acesso não autorizado às Informações Confidenciais por Terceiros, assim que tomar ciência de tal ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO

4.1. Este Acordo permanecerá válido até, o que ocorrer primeiro entre, (i) o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da presente data; ou (ii) a conclusão da Transação. Toda e qualquer Informação Confidencial deverá ser imediatamente devolvida à Parte Reveladora ou destruída, conforme aplicável, mediante solicitação da Parte Reveladora ou após o decurso do prazo desta Cláusula 4.1, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA

VIOLAÇÃO

5.1 Em caso de descumprimento de quaisquer disposições deste Acordo pela Parte Receptora e/ou seus Representantes, a Parte Receptora deverá indenizar, por si e/ou pelos seus Representantes, a Parte Reveladora por todos os danos e prejuízos comprovadamente causados a esta por tal descumprimento, sem prejuízo das demais sanções e/ou penalidades de caráter civil e criminal aplicáveis.

5.2 A Parte Receptora será integralmente responsável, de maneira solidária, com seus Representantes, nos termos do art. 439 do Código Civil Brasileiro, por qualquer descumprimento dos termos deste Acordo por parte de seus Representantes, respondendo irrestritamente, nos termos deste Acordo, por todos os prejuízos que resultarem desse descumprimento, renunciando expressamente ao disposto no art. 440 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA

COMUNICAÇÃO

6.1 Qualquer comunicação relativa a este Acordo, de uma Parte para a outra, deverá ser feita por escrito, devidamente assinada por representante legal da Parte e entregue em mãos, enviada pelo correio com aviso de recebimento, ou por correio eletrônico (“e-mail”), nos endereços abaixo:

(i) Parte Reveladora:

Endereço: Rua do Lavradio, nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil,
CEP 20.230-070

Att: [Sr. Luiz Henrique Soares Rosa]

E-mail: [luiz.rosa@oi.net.br]

(ii) Parte Receptora:

Endereço: [●]

Att: [Sr./Sra.] [●]

E-mail: [●]

6.2 As Partes deverão manter suas informações para contato devidamente atualizadas, sob

pena de qualquer comunicação ao endereço equivocado, porém não atualizado pela outra Parte, seja considerada válida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA

REGRAS ANTICORRUPÇÃO

7.1 Cada Parte declara neste ato estar ciente, conhecer e entender os termos das Leis Anticorrupção Brasileiras ou de quaisquer outras leis anticorrupção aplicáveis sobre o objeto do presente Acordo (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições das Regras Anticorrupção.

7.2 As Partes, suas Afiliadas, bem como por seus respectivos Representantes comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer Representante da outra parte, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da parte e/ou de seus representantes, em violação às Regras Anticorrupção, em especial o Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.529/2011, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou, ainda, ao disposto no *United States Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), de 1977, conforme aplicável.

CLÁUSULA OITAVA

AUSÊNCIA DE DECLARAÇÕES E COMPROMISSO

8.1. A Parte Receptora entende e concorda que a Parte Reveladora não fez e não faz, neste ato, qualquer declaração ou garantia, expressa ou implícita, acerca da exatidão e completude das Informações Confidenciais.

8.2. A Parte Receptora concorda que a Parte Reveladora, e seus Representantes não têm qualquer obrigação, de qualquer natureza, perante a Parte Receptora ou seus Representantes: (i) relacionada à exatidão e completude das Informações Confidenciais; ou (ii) resultante do uso das Informações Confidenciais.

CLÁUSULA NONA

PERÍODO DE INACÃO (STANDSTILL)

9.1. A Parte Receptora, em seu nome e em nome de suas Afiliadas e de seus Representantes, se compromete a, ressalvadas as obrigações previstas no Edital e sujeito aos termos estabelecidos neste Acordo, abster-se de negociar, celebrar contratos ou acordos, realizar ou participar de qualquer potencial operação envolvendo valores mobiliários de emissão da Parte Reveladora ou de suas Afiliadas, incluindo, sem restrição, mediante aquisição de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Parte Reveladora ou suas Afiliadas, aumento de capital da Parte Reveladora ou suas Afiliadas, por subscrição particular ou por meio de oferta pública ou por qualquer meio no âmbito da B3, assim como qualquer operação de mercado de capitais

envolvendo valores mobiliários de emissão da Parte Reveladora ou de suas Afiliadas, em relação à lei brasileira sobre uso de informações privilegiadas (*insider trading*) pelo período de vigência deste Acordo ou até que as informações recebidas pela Parte Receptora no âmbito da Transação deixem de ser consideradas Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Exceto conforme eventualmente acordado por escrito pelas Partes, nada contido neste Acordo ou em quaisquer discussões ou revelações efetuadas nos termos deste instrumento limitará os direitos de qualquer da Parte Reveladora de conduzir discussões similares com terceiros.

10.2. Este Acordo obriga, além das Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidos por força deste Acordo.

10.3. Nada contido neste Acordo, nem mesmo a transmissão de Informações Confidenciais, deverá ser interpretado como cessão ou transferência de quaisquer direitos, por meio de licença ou de qualquer outra forma, referente a marcas, patentes, direitos autorais, informações tecnológicas ou outras Informações Confidenciais, ou qualquer outra propriedade intelectual, sendo certo que a Parte Reveladora ou seus Representantes, conforme o caso, permanecerão como únicos proprietários das Informações Confidenciais reveladas à Parte Receptora.

10.4. As Partes não poderão ceder ou, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o Acordo, ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

10.5. Nenhuma omissão, tolerância ou concessão de qualquer uma das Partes em relação ao exercício dos direitos concedidos a ela nos termos deste Acordo importará em alteração, modificação, renúncia ou novação deste Acordo ou de qualquer de suas cláusulas, nem tampouco impedirá o exercício de tais direitos a qualquer tempo e ao exclusivo critério desta Parte.

10.6. O Acordo representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos anteriores sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

10.7. Toda e qualquer alteração do Acordo deverá ser formalizada através de aditivo assinado pelos representantes legais das Partes.

10.8. Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada nula, inválida, ineficaz ou ilegal, as cláusulas restantes manterão seu pleno vigor e efeito e deverão ser interpretadas da forma que represente o mais fielmente possível a vontade das Partes aqui expressa.

10.9. Se, como decorrência deste Acordo for necessária a realização de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais, as Partes se obrigam ao uso dos dados apenas nos limites estritamente necessários ao cumprimento das finalidades definidas na Cláusula 2.1, de modo que o tratamento de dados pessoais para objetivos que ultrapassem o escopo proposto será de responsabilidade exclusiva da Parte que lhe der causa.

10.10. Caso a execução deste Acordo requeira que as Partes efetuem qualquer tipo de tratamento

de dados pessoais, isto é, que faça uso de informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, as partes se obrigam a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”).

10.11. As Partes se comprometem, ainda, em garantir a integridade dos dados pessoais em todo o seu ciclo de vida, implementando as medidas necessárias para manter a confidencialidade, segurança e proteção dos dados pessoais sob sua posse e protegendo-os de eventuais incidentes de segurança como acessos não autorizados, vazamento e/ou divulgação indevida, com nível de segurança em conformidade com o exigido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou na falta de orientação deste, seguindo as melhores práticas do mercado em termos de segurança de dados.

10.12. As Partes reconhecem e concordam que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Acordo. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela Parte credora da obrigação, nos termos do disposto nos Artigos 461 e seguintes do Código de Processo Civil, respondendo a Parte infratora pelas perdas e danos a que der causa. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo para o descumprimento deste Acordo, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.

10.13. As Partes reconhecem que este documento poderá ser assinado eletronicamente pelas Partes e testemunhas, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. As Partes convencionam, ainda, que este documento poderá ser assinado de forma manuscrita, por meio eletrônico, ou ambas as formas indistintamente, ainda que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA ONZE

LEI APLICÁVEL E FORO

11.1 O Acordo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.2 As Partes elegem o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o Acordo de Confidencialidade por meio de seus representantes autorizados, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2026

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

Nome:Ca

rrgo:

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: